



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

LEI Nº 255/2012

EMENTA: Concede aos Pedagogos, o direito ao enquadramento, na Tabela Salarial, estabelecida no Anexo III da Lei nº 214/2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- Os Pedagogos passam a ter seus vencimentos definidos de acordo com o artigo III da Lei nº 214/2009;

Art. 2º - A jornada mínima de trabalho passa a ser de 150 horas/aula, equivalente a 30 horas semanais e jornada máxima de 200 horas/aula, equivalente a 40 horas semanais;

Art. 3º - Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação, tendo efeitos financeiros retroagidos a 1º de março de 2012;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE,
EM 04 DE ABRIL DE 2012.**

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA
Prefeito em Exercício